



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

**Processo n.:** 641065  
**Natureza:** Prestação de Contas Municipal  
**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Excelentíssimo Senhor Relator,

Versam os autos de prestação de contas municipal da Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga, relativa ao exercício de 2000, de responsabilidade de João Paulo Marques de Menezes, presidente da Mesa da Câmara à época, e ordenador de despesas.

Consoante Acórdão prolatado pela Primeira Câmara, em 30 de agosto de 2007, anexo às f. 78/79, acordou-se em julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga, ano-exercício de 2000, nos termos indicados da Proposta de Voto do Conselheiro Relator, f. 71/74, e determinou-se aos vereadores da respectiva legislatura, Sandro Heleno Lacerda Fatigatti, Shirley Cassiano do Amaral, Antônio José Mazzone, Paulo Rogério Oliveira Mota, José Geraldo Rodrigues de Almeida, Idair Lacerda de Bem, Eliana Alves Novaes Teodoro e Olga de Fátima Ferreira Motta Oliveira, a devolução de R\$ 23,83 (vinte e três reais e oitenta e três centavos) referente ao recebimento de subsídios a maior, para cada um dos edis acima citados; e ao Sr. João Paulo Marques de Menezes, Presidente da Câmara, à época, do valor de R\$ 241,12 (duzentos e quarenta e um reais e doze centavos), referente ao recebimento a maior de verba de representação. A colenda Primeira Câmara determinou, ainda, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas para a adoção das medidas legais cabíveis.

Em 19 de maio de 2009, transitou em julgado a decisão prolatada na Primeira Câmara, referente aos presentes autos, conforme atesta certidão anexada à f. 130.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

Em vista da restituição voluntária do débito pelos devedores Eliana Alves Novaes Teodoro, Olga de Fátima Ferreira Motta Oliveira, Paulo Rogério Oliveira Mota, Shirley Cassiano do Amaral, foram-lhes emitidas as respectivas Certidões de Quitação n.ºs. 29/2009, f. 115; 30/2009, f. 116; 31/2009, f. 117; 32/2009, f. 118.

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito pelos devedores João Paulo Marques de Menezes, Sandro Heleno Lacerda Fatigatti, Antônio José Mazone, José Geraldo Rodrigues de Almeida, Idair Lacerda de Bem, foram-lhes emitidas as respectivas Certidões de Débito n.ºs. 38/2012, f. 132; 39/2012, f. 133; 40/2012, f. 134; 41/2012, f. 135; 42/2012, f. 136; com atualização monetária do *quantum debeatur* para os devedores acima citados.

Mediante o Of. 163/2012/CAMP/MPC, datado de 22/03/2012, f. 143, recebido em 13/04/2012, o Ministério Público de Contas encaminhou ao Prefeito Municipal de Santa Rita do Jacutinga as certidões de débito supramencionadas, requisitando a tomada das providências “à execução do julgado do no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando ao Ministério Público de Contas a inscrição em dívida ativa para fins de controle administrativo, bem como a interposição da ação judicial executória.”

Em face da ausência de resposta, o Ministério Público de Contas oficiou novamente o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Jacutinga, por meio do Of. 474/2012/CAMP/MPC, datado de 22/05/2012, f. 145, recebido em 19/06/2012, requisitando na oportunidade “a remessa dos documentos que demonstrem os pagamento dos débitos, as inscrições em dívida ativa ou as interposições de ações judiciais executórias, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de comunicação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para apuração do crime de prevaricação, nos termos do art. 319 do Código Penal, e de ato de improbidade administrativa, inscrito no art. 10, X, da Lei n. 8.429/92.”

Em virtude de nova ausência de resposta do Prefeito Municipal de Santa Rita do Jacutinga, o Ministério Público de Contas encaminhou cópia dos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

presentes autos ao Promotor de Justiça da Comarca de Rio Preto, por intermédio do Of. 961/2012/CAMP/MPC, datado de 14/09/2012, f. 147, recebido em 20/09/2012, *“para as providências cabíveis relacionadas à defesa do patrimônio público municipal, bem como para adoção das medidas que entender pertinentes em razão dos indícios da prática de ato de improbidade administrativa, inscrito no art. 10, X, da Lei n. 8.429/92.”*

Por meio do Of. 962/2012/CAMP/MPC, datado de 14/09/2012, f. 148, recebido em 20/09/2012, o Ministério Público de Contas encaminhou cópia dos autos à Procuradoria de Justiça de Combate aos Crimes Praticados por Agentes Políticos, *“para apuração do crime de prevaricação, nos termos do art. 319 do Código Penal, em razão da inércia do agente político.”*

Destarte, considerando que não há outras medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, e, sobretudo, tendo em vista o monitoramento remoto do débito concernente às Certidões de Débito n.ºs 38/2012, 39/2012, 40/2012, 41/2012, e 42/2012, sugere-se o encaminhamento dos presentes autos para arquivamento, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2012.

**Glaydson Santo Soprani Massaria**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)